



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1880/2020-84
COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 155/2024**

ID Identificação Banco do Brasil: 1047959

EDITAL

BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET* , através do sítio [Novo Licitações-e \(bb.com.br\)](http://Novo.Licitações-e.bb.com.br) **está realizando cotação eletrônica com vistas ao balizamento do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.**

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA ATUAR NOS TRENS UNIDADES ELÉTRICAS, ESTAÇÕES, AEROMÓVEL, E VIAS FÉRREAS DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

- Início do acolhimento das propostas: 11/06/2024,
- Formalização de consultas até: 18/06/2024, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: **21/06/2024, 08h** (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: **21/06/2024, 14h** (horário de Brasília),

- **Informações:** andressa.soares@trensurb.gov.br
- **Referência de Tempo:**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1880/2020-84 COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 155/2024**

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA ATUAR NOS TRENS UNIDADES ELÉTRICAS, ESTAÇÕES, AEROMÓVEL, E VIAS FÉRREAS DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA

SUMÁRIO

1. OBJETO..	3
1.1 REGIME DE EXECUÇÃO..	3
2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA..	3
3. FUNDAMENTAÇÃO..	4
4. UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA..	4
5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.	5
6. DO ESCOPO DO CONTRATO..	6
7. PLANO DE TRABALHO PARA A LIMPEZA DOS TRENS NO PÁTIO..	6
7.2 DAS PREVISÕES DOS QUANTITATIVOS DE LIMPEZA DOS TRENS.	6
7.3 DAS CARACTERÍSTICAS DOS TIPOS DE LIMPEZA DOS TRENS.	7
7.3.1 Limpeza Superficial	7
7.3.2 Limpeza Interna e Externa.	7
7.3.3 Limpeza Profunda.	7
7.4 DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE LIMPEZA NOS TRENS	8
7.5 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS TRENS.	8
8. DO PLANO DE TRABALHO PARA A LIMPEZA NAS ESTAÇÕES.	10
8.1 DOS TIPOS DE LIMPEZA..	11

8.2 DAS CARACTERÍSTICAS DOS TIPOS DE LIMPEZAS NAS ESTAÇÕES. 11

8.2.1 Limpeza Permanente Diurna. 11

8.2.3 Limpeza Permanente Noturna. 11

8.2.4 Limpeza Profunda Noturna. 12

8.2.5 Limpeza de Entorno. 13

8.2.6 Limpeza de Áreas envidraçadas. 13

8.2.7 Limpeza de Vias Férreas e Salas Técnicas. 14

8.2.7.1 Informações Complementares. 14

8.3 LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE LIMPEZA NAS ESTAÇÕES. 14

8.3.1 Estações. 15

8.3.2 Prédio de Controle das Estações. 15

8.3.3 Áreas Envidraçadas. 15

8.3.4 Salas Técnicas. 15

8.3.5 Sanitários Públicos. 15

8.3.6 Plataforma das Estações. 15

8.3.8 Áreas de Entorno. 16

8.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NAS ESTAÇÕES 16

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE TRABALHO.. 17

9.1 Instrumentos de Controle. 18

9.1.2 Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) 18

9.1.3 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.. 19

9.1.4 Indicadores de Desempenho. 20

10 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.. 21

10.3 Documentos: 21

10.4 Procedimentos Gerais: 23

11 DA GESTÃO AMBIENTAL.. 23

12.	<u>DO PAGAMENTO..</u>	24
13.	<u>DA VISITA TÉCNICA..</u>	25
14.	<u>DA VIGÊNCIA..</u>	26
15.	<u>DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..</u>	26
16.	<u>DA GARANTIA CONTRATUAL..</u>	27
17.	<u>DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.</u>	28
18.	<u>DO VALOR ESTIMADO..</u>	28
19.	<u>DA PROPOSTA E PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.</u>	28
20.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..</u>	29
21.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA TRENSURB..</u>	33
22.	<u>DA RESCISÃO CONTRATUAL..</u>	34
23.	<u>DOS ANEXOS.</u>	38

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação para atuar nos Trens Unidades Elétricas, Estações e Aeromóvel, e Vias Férreas de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e produtos de limpeza, atendendo todas as especificações e Anexos deste Projeto Básico.

1.1 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de limpeza constante desse objeto contratual tem como objetivo atender a demanda de serviço de limpeza dos trens, estações, aeromóvel, vias férreas, serviço essencial para o conforto e bem-estar dos usuários do sistema de transporte disponibilizado pela TRENSURB, e também proporcionando um ambiente adequado aos empregados da TRENSURB.

Inicialmente é importante reforçar que as áreas de limpeza, objeto dessa contratação, possuem características diferenciadas, pois a o sistema de limpeza dos locais que constam neste projeto básico, se diferencia significativamente de uma limpeza tradicional em uma sala de escritório de prédios administrativos.

Considerando que a gestão atual ao elaborar esse projeto básico buscou, baseado em experiências anteriores, aprimorar a gestão do contrato, procurando dirimir problemas operacionais encontrados no dia a dia, demonstrou-se que a TRENSURB possui características singulares, não somente em relação aos locais que necessitam dos serviços de limpeza, mas também em relação à missão da empresa que é a de transportar pessoas, entendendo que a melhor forma de contratar esse serviço permanece sendo seguir o que dispõe a exceção da norma (Instrução Normativa Nº 05/2017 – MPOG), ou seja, através da contratação por postos de trabalho, como já ocorre no contrato atual (nº 120.06/19).

A contratação por posto de trabalho permite buscar uma qualidade melhor nos serviços de limpeza das estações, pois a divisão por postos possibilita limpar áreas consideradas sensíveis diversas vezes durante o dia em detrimento de outras áreas que demandam uma quantidade menor de limpeza devido ao menor fluxo de usuários.

Além disso, também se identificou em experiências anteriores, que alguns serviços podem não serem corretamente representados, ou seja, a transformação da metragem utilizada considerando as variáveis relacionadas como produtividade, periodicidade, frequência e condições de locais, podem distorcer o valor a ser pago pelos serviços, seja na limpeza das estações ou dos trens.

O serviço de limpeza está inserido no giro normal dos negócios da empresa e é enquadrado como serviço de natureza comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO

De forma a atender às necessidades dos serviços de limpeza com a finalidade de manter a conservação dos trens, estações, aeromóvel, e vias férreas próximas às estações, essa contratação tem como fundamentação observar o que dispõe os parâmetros estabelecidos na exceção da regra da forma de contratação através da Instrução Normativa Nº 05/MPOG de 25 de maio de 2017, dispondo que “excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipo de postos necessários à contratação”.

4. UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

4.1 O conceito de UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

4.2 Dadas às peculiaridades do serviço objeto dessa contratação, cuja execução ocorre de forma descentralizada, às diferenças estruturais observadas nas edificações que compõem a infraestrutura da TRENSURB que inviabilizam a aplicação de rotinas de limpeza padronizadas por metro quadrado devido ao grande fluxo de usuários, a Unidade de Medida adotada na contratação, execução, acompanhamento e fiscalização será por Postos de Trabalho.

4.3 A remuneração da CONTRATADA será realizado pelo critério de Postos de Trabalho, agregada ao custo dos insumos aplicados na prestação dos serviços conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.3.1 O quantitativo de postos de trabalho e jornadas necessários consta no ANEXO I

4.3.2 A relação dos materiais, equipamentos, produtos de limpeza e uniformes consta no ANEXO II, como rol exemplificativo, cabendo à contratada a total responsabilidade pelo fornecimento em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3.3 A fim de atender o critério de remuneração da CONTRATADA, serão adotados como método de acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo gestor do contrato os seguintes INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

4.3.3.1 Acompanhamento do Plano de Trabalho, que identificará se as atividades de rotinas diárias, mensais e sob demanda conforme ANEXO III, assim como outras exigências relacionadas a presença, suprimentos, qualitativos e administrativos foram realizadas de acordo com as exigências deste PB.

4.3.3.2 Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ANEXO IV, quando necessário, que servirá como ferramenta ao gestor de contrato para fins de aferir e comunicar a contratada o ajuste de pagamento mensal referente aos serviços prestados.

4.3.3.3 O conceito de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.3.3.4 O acompanhamento da execução do serviço também será realizado trimestralmente, através de indicadores de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação de serviço.

Portanto, de acordo com a unidade de medida adotada nesta contratação, serão estabelecidos CRITÉRIOS OBJETIVOS para acompanhar a execução do contrato e quantificar os serviços através do disposto no de aplicação do IMR.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados serão prestados nas dependências da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB), situada na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 no bairro Humaitá em Porto Alegre- RS, e nas estações MERCADO, RODOVIÁRIA, SÃO PEDRO, FARRAPOS, AEROPORTO/SALGADO FILHO/AUGUSTO PESTANA, ANCHIETA, NITERÓI, FÁTIMA, CANOAS, MATHIAS VELHO, SÃO LUÍS, PETROBRÁS, ESTEIO, LUIZ PASTEUR, SAPUCAIA, UNISINOS, SÃO LEOPOLDO, RIO DOS SINOS, SANTO AFONSO, INDUSTRIAL, FENAC E NOVO HAMBURGO.

5.2 O Plano de Trabalho dos serviços de limpeza, disposto no decorrer desse Projeto Básico, será realizado em jornadas de trabalho de acordo com as equipes de limpezas estabelecidas.

5.3 Os trabalhos das equipes de Limpeza Permanente Diurna (Manhã e Tarde) e Limpeza Permanente Noturna (Noite) serão realizados todos os dias da semana, de segunda a segunda, de forma ininterrupta, das 06h00min às 14h20min – 14h00min às 22h20min – 22h00min às 06h20min, em razão das particularidades do serviço e do funcionamento das Estações.

5.4 Buscando conhecer e adequar a quantidade de serventes e supervisores necessários para atender a demanda do objeto contratual, as equipes e seus respectivos serventes serão distribuídos e terão sua jornada de trabalho conforme ANEXO I.

6. DO ESCOPO DO CONTRATO

6.1 A composição do escopo desse contrato será descrita através do detalhamento do Plano de Trabalho, considerando a limpeza dos Trens, Estações, Aeromóvel e Vias Férreas próximas às estações.

7. PLANO DE TRABALHO PARA A LIMPEZA DOS TRENS NO PÁTIO

7.1 DOS TIPOS DE LIMPEZA

7.1.1 Os tipos de limpeza nos trens serão classificados da seguinte forma:

- a) Limpeza Superficial;
- b) Limpeza Interna e Externa;
- c) Limpeza Profunda, que terá dividida em 3 tipos –Profunda Diária, Profunda de Sábado e Profunda Noturna.

7.1.2 Os serviços a serem executados em cada um dos tipos de limpeza constam no ANEXO III.

7.2 DAS PREVISÕES DOS QUANTITATIVOS DE LIMPEZA DOS TRENS

7.2.1 Abaixo está disposto o quantitativo de limpezas, ou seja, o limite mínimo e máximo das limpezas que serão realizadas nos trens conforme a demanda e a disponibilidade dos mesmos:

□ Na Limpeza Superficial que são de 88 a 110 limpezas por mês: A previsão de limpeza será de 4 por dia x 22 dias = 88 (acrescentar 22, considerando que pode ser feita 5 por dia, sendo que uma em substituição à limpeza profunda = total 110).

□ Na Limpeza Interna e Externa que são de 22 a 46 limpezas por mês: A previsão de

limpeza será de 1 por dia x 22 dias = 22 (considerando uma troca de uma profunda por uma interna e externa, em dias que não houver disponibilidade de trens para a profunda) 2 por dia x 22 dias (mês com 30 dias) = 44 (acrescentar 2, considerando meses com 31 dias = total 46).

□ Na Limpeza Profunda Diária que são de 44 a 46 limpezas por mês: A previsão de limpeza será de 2 por dia x 22 dias (mês com 30 dias) = 44 (acrescentar 2, considerando meses com 31 dias = total 46).

□ Na Limpeza Profunda Sábado que são de 32 a 40 limpezas por mês: A previsão de limpeza será de 8 por sábado x 4 sábados = 32 (acrescentar 8, considerando meses com 5 sábados = total 40).

□ Na Limpeza Profunda Noturna que são de 208 a 216 limpezas por mês: A previsão de limpeza será de 8 por dia x 26 dias (mês com 30 dias) = 208 (acrescentar 8, considerando meses com 31 dias = total 216).

7.3 DAS CARACTERÍSTICAS DOS TIPOS DE LIMPEZA DOS TRENS

Os tipos de limpezas têm suas características definidas conforme conceito abaixo:

7.3.1 Limpeza Superficial

Consiste na limpeza realizada nos pisos, bancos, pega mãos e cabine dos trens.

É executada nos Trens que permanecem estacionados nas plataformas de lavagem entre a VP5/VP6 no pátio de manobras da TRENSURB, de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 09h00min às 15h00min.

7.3.2 Limpeza Interna e Externa

Consiste na limpeza realizada em toda a área interna e externa dos trens, laterais, teto externo, máscara da cabine e entre carros. No interior dos trens é realizada a limpeza Superficial.

A limpeza é realizada nos Trens que permanecem estacionados nas plataformas de lavagem (VP16) no pátio de manobras da TRENSURB, de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 09h00min às 15h00min.

7.3.3 Limpeza Profunda

Consistem na limpeza realizada nas paredes, pisos, bancos, pega mãos e cabine dos trens.

É executada nos Trens que permanecem estacionados nas plataformas de lavagem entre a VP5/VP6 no pátio de manobras da TRENSURB:

Limpeza Profunda Diária ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 09h00min às 15h00min.

Limpeza Profunda de Sábado ocorrerá aos sábados no horário compreendido das 09h00min às 15h00min.

Limpeza Profunda Noturna ocorrerá de domingo à sexta-feira no horário compreendido das 20h30min às 04h30min.

7.4 DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE LIMPEZA NOS TRENS

7.4.1 A limpeza e conservação será realizada no Pátio de estacionamento dos trens unidade elétricas (TUE's) nas vias VP5, VP6 e VP16, situada à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá, Porto Alegre, RS.

7.5 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS TRENS

7.5.1 Das Informações Gerais

7.5.1.1 A contratada deverá manter limpa a área de estacionamento dos trens, efetuando limpeza mensal, conforme programado pelo gestor do contrato dos detritos que caem do trem nas vias VP5, VP6 e VP16, durante as limpezas/lavagens;

7.5.1.2 É vedado o uso de mangueiras na rampa de lavagem VP5 e VP6;

7.5.1.3 Os empregados da Contratada devem ter o máximo cuidado para não danificar o limpador de para-brisas da parte frontal dos trens;

7.5.1.4 A tensão disponível na plataforma VP16 é 220/380V;

7.5.1.5 Ao limpar os vidros e máscaras externamente, nas plataformas VP5 e VP6, usar baldes com água, enxaguando com esponja fixa ao rodo embebida em água.

7.5.1.6 Nas rampas VP5 e VP6 somente poderão ser utilizadas escadas na área interna dos trens.

Nota: Quando se tratar de limpeza da máscara do trem, notar que esta limpeza deve ser realizada com rodo com esponja presa ao fixador de PVC e este ao cabo de madeira.

Conforme procedimento de segurança.

7.5.1.7 Antes de iniciar a lavagem externa do trem, os empregados da Contratada deverão efetuar a colocação de lonas para proteção das caixas dos motores de tração;

7.5.2 Dos materiais que compõem o revestimento interno, externo e acessórios dos trens a serem limpos pela contratada.

- ☐ Placa corrugada e lisa em aço inoxidável;
- ☐ Lâmina lisa de alumínio revestido em melamina;
- ☐ Alumínio com revestimento anodizado;
- ☐ Vidro temperado;
- ☐ Encerado de nylon;
- ☐ Ligas de ferro;

7.5.3 Dos produtos utilizados na limpeza

7.5.3.1 Os produtos utilizados na limpeza interna dos trens, deverão possuir aroma agradável, e, na limpeza externa dos trens, os produtos devem remover a sujeira das laterais com PH não inferior a 4 e não superior a 9.

7.5.3.2 Os produtos utilizados na limpeza dos trens deverão ser especificados pela Contratada na planilha de materiais de limpeza. Para os produtos utilizados na limpeza deverá ser apresentado laudo técnico de laboratório para os produtos ácidos e desengraxantes, e FISPQ (Ficha de informação de segurança de produtos químicos) para os demais produtos de limpeza;

7.5.3.3 O laudo dos produtos deverá ser renovado a cada 12 meses.

7.5.3.4 A contratada deverá utilizar produtos de limpeza indicados e testados pela TRENSURB. Caso a contratada queira apresentar sugestão de produto diferente dos indicados pela TRENSURB, a área gestora deverá encaminhar o produto para processo de homologação e, somente após aprovação deste processo, iniciar a utilização do produto.

7.5.3.5 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos produtos de limpeza utilizados, afim de atender a legislação vigente no que tange o padrão de lançamento de efluentes.

7.5.4 Dos procedimentos da limpeza dos trens

7.5.4.1 Durante a limpeza do piso dos trens, deverá ser utilizada água com detergente, e o pano deverá estar torcido, para evitar infiltração de água nos equipamentos elétricos através das tampas de inspeção dos motores de tração;

7.5.4.2 Os equipamentos dos trens não podem ser manipulados pelos empregados da Contratada;

7.5.4.3 Os empregados da Contratada deverão tomar o máximo cuidado ao passar sobre a VP6 devido ao tráfego de trens e veículos auxiliares na área de manobras do pátio da TRENSURB.

7.5.4.4 No início do turno de trabalho diurno nas vias VP5, VP6 e VP16 e noturno nas vias VP5 e VP6, o supervisor da Contratada deverá se apresentar ao Supervisor do Setor de Tráfego para receber instruções e a relação dos trens que estarão disponíveis para limpeza nas vias.

7.5.4.5 Após o término do serviço de limpeza de cada trem, o empregado indicado pela a Contratada informa ao supervisor do Setor de Tráfego da TRENSURB;

7.5.4.6 Os vidros dos trens que possuem revestimento em película solar, somente poderão ser limpos com pano úmido;

7.5.4.7 Os empregados da Contratada não poderão utilizar o BSI (Equipamento Frontal de Acoplamento dos Trens) como plataforma para lavagem dos vidros frontais das máscaras das

cabines;

7.5.4.8 Todo objeto encontrado durante a limpeza dos trens pelos empregados da Contratada, deverá ser entregue ao Supervisor do Setor de Tráfego da TRENSURB;

7.5.4.9 Os quantitativos estimados de materiais de limpeza para uso nos trens estão dimensionados de acordo com a média histórica de uso na execução das rotinas de limpezas dos trens e descritos no ANEXO II. Tal Anexo é exemplificativo, não exaustivo.

7.5.4.10 Todo o resíduo recolhido deverá ser acondicionado separadamente – nas cores Verde para os resíduos recicláveis, Preto para os resíduos orgânico e Laranja para resíduos perigosos (contaminados com óleos, graxas, entre outros), efetuando a separação VISUAL por tipo de resíduo (orgânico, reciclável e perigoso) e depositado em local indicado pela TRENSURB. O resíduo reciclável deverá ter seu peso registrado em planilha.

7.5.4.11 Para efetuar a limpeza externa das carrocerias, deverá ser utilizada exclusivamente a água de origem pluvial (chuva) provida através de sistema exclusivo composto por conjunto moto bomba e pressurizador hidráulico.

7.5.4.12 É de Responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos necessários à realização da atividade, ex: Pressurizador Hidráulico, mangueiras, esguichos, entre outros.

7.5.4.13 Apenas será permitida a utilização de água fornecida pela concessionária, mediante a autorização expressa da TRENSURB.

8. DO PLANO DE TRABALHO PARA A LIMPEZA NAS ESTAÇÕES

A limpeza das Estações tem como objetivo atender as necessidades dos serviços de limpeza e conservação das áreas definidas neste Projeto Básico de forma a garantir a higiene das instalações nas Estações ao longo da via e da parte interna do Aeromóvel.

8.1 DOS TIPOS DE LIMPEZA

8.1.1 Os tipos de limpeza nas Estações serão classificados da seguinte forma:

- a) Limpeza Permanente Diurna;
- b) Limpeza dos trens nos terminais;
- c) Limpeza Permanente Noturna;
- d) Limpeza de Profunda Noturna;
- e) Limpeza de Entorno;
- f) Limpezas de Áreas Envidraçadas;
- g) Limpeza das Vias Férreas e Salas Técnicas.

Os serviços a serem executados em cada um dos tipos de limpeza constam no ANEXO III.

8.2 DAS CARACTERÍSTICAS DOS TIPOS DE LIMPEZAS NAS ESTAÇÕES

Os tipos de limpezas têm suas características definidas conforme conceito abaixo:

8.2.1 Limpeza Permanente Diurna

Consiste na limpeza diária diurna, nas estações e terminais dos trens, do Aeromóvel, nas salas administrativas, sanitários públicos e locais de circulação utilizadas diariamente pelos usuários e/ou empregados.

O horário do trabalho será das 06h00min às 14h20min e das 14h00min às 22h20min, de forma ininterrupta, em dois turnos, realizado todos os dias da semana.

8.2.2 Limpeza dos trens nos terminais MANHÃ/TARDE

Consiste na limpeza diária diurna dos trens nas estações terminais.

O horário do trabalho será das 06h00min às 14h20min e das 14h00min às 22h20min, de forma ininterrupta, em dois turnos, realizado todos os dias da semana.

Nota 1: Este serviço não é exclusivo da equipe que realiza este trabalho.

Nota 2: os serviços 1 e 2 relativos a esta equipe, poderão ser realizados demandados pelo gestor concomitantemente ou de forma isolada.

8.2.3 Limpeza Permanente Noturna

Consiste na limpeza diária noturna, realizada nas estações, nas salas e locais de circulação utilizadas pelos usuários e/ou empregados.

O horário do trabalho é das 22h00min às 06h20min de forma ininterrupta, realizado todos os dias da semana.

8.2.4 Limpeza Profunda Noturna

Consiste na limpeza diária noturna, programada, realizada nas estações.

O horário do trabalho é das 22h00min às 06h20min, realizado de domingo a sexta-feira.

A CONTRATADA deverá efetuar 6 limpezas diárias, agendadas conforme programação de serviço pelo gestor do contrato, e previamente encaminhada junto à contratada para a execução do serviço dentro do período estabelecido.

A programação das limpezas de profundas a serem realizadas será fornecida ao Preposto da Contratada através de planilha mensal.

8.2.4.1 Estimativa do quantitativo das Limpezas de Profundas Noturna mensal nas Estações

No quadro abaixo está disposta a estimativa do quantitativo de limpezas, ou seja, o limite mínimo e máximo das limpezas de profunda noturna que serão realizadas nas Estações, conforme a demanda e a disponibilidade dos mesmos.

As limpezas de profundas deverão ser agendadas conforme programação de serviço pelo gestor do contrato, e previamente encaminhada junto ao preposto da contratada para a execução do serviço dentro do período estabelecido. Havendo necessidade, o gestor poderá também solicitar mais limpezas em alguma(s) estação(ões) que em outra(s), desde que o quantitativo total contratado não seja excedido.

Seguem as siglas das referidas Estações para a realização de serviço de limpeza de profunda noturna mensal:

ESTAÇÃO	ESTIMATIVA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
MR	10	12
RD	7	9
SP	4	5
FR	7	9
AP/SG/DIR.A P	7	9
A.N	4	5
NT	7	9
FT	4	5
CN	7	9
MV	7	9
SL	4	5
PB	4	5
ES	7	9
LP	4	5
SC	7	9
U.N	7	9
SO	7	9

RS	4	5
SF	4	5
IN	4	5
FN	7	9
NH	7	9
TOTAL	130	165

8.2.5 Limpeza de Entorno

Consiste na limpeza das áreas externas adjacentes das estações.

O trabalho será executado diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

A limpeza dessa área será realizada em todas as estações da TRENSURB, de acordo com a programação do gestor do contrato.

A programação da limpeza de entorno a serem realizadas será fornecida ao empregado preposto da Contratada através de planilha mensal.

8.2.6 Limpeza de Áreas envidraçadas

Consiste na limpeza de áreas envidraçadas e suas molduras que possam ser limpos com uso de extensores, ou seja, estão fora deste escopo a limpeza de áreas envidraçadas que necessitem a utilização de plataformas, andaimes ou equipamentos similares.

8.2.7 Limpeza de Vias Férreas e Salas Técnicas

Consiste na limpeza noturna, programada, realizada nas vias férreas próximas às estações e salas técnicas das estações, conforme programação junto ao centro de controle operacional (CCO) e pelo Gestor do Contrato.

A limpeza da Via Férrea que consiste em 02 limpezas diárias noturnas, realizadas nas áreas até o limite de 20 metros anteriores e posteriores do lado externo da plataforma das estações. Serão realizadas até 54 limpezas mensais.

A limpeza das Salas Técnicas consiste em 14 limpezas mensais de salas das estações e 2 limpezas trimestrais das salas do aeromóvel, agendadas conforme programação de serviço pelo gestor do contrato, e previamente encaminhada junto à contratada para a execução do serviço dentro do período estabelecido.

O trabalho será executado diariamente das 22h00min às 06h00min, realizado de domingo a sexta-feira.

O Gestor de contrato da TRENSURB repassará ao preposto da Contratada a programação MENSAL das vias férreas e salas técnicas das estações que deverão ser limpas.

8.2.7.1 Informações Complementares

A referida limpeza de Via Férrea deverá ser realizada no turno noite, após o encerramento da Operação Comercial e autorização do Centro de Controle Operacional – CCO.

A limpeza das vias-férreas deverá ser realizada pela equipe de 04 (quatro) funcionários, sendo que um deverá ficar com a equipe na via observando qualquer movimentação de veículo ferroviário que possa interferir na atividade.

Para a realização das limpezas de via e salas técnicas, a CONTRATADA deverá prever o deslocamento, com 01(um) veículo exclusivo para a equipe.

Nota: O gestor do contrato dará conhecimento a contratada, o procedimento relativo a este serviço.

8.3 LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE LIMPEZA NAS ESTAÇÕES

A limpeza e conservação serão executadas nas áreas descritas abaixo e conforme a distribuição dos postos de trabalho.

8.3.1 Estações

Compreende as áreas do salão de usuários, bilheterias, bebedouros, corredores, túneis de acesso, galerias, escadas fixas (metálicas e de alvenaria) escadas rolantes e elevadores.

8.3.2 Prédio de Controle das Estações

Compreende as seguintes áreas: sala de controle, sala do cofre, sala de conferência, sala de atendimento aos usuários, copa, vestiário, sanitários dos empregados, sala de reunião e seus respectivos mobiliários.

8.3.3 Áreas Envidraçadas

Compreende a limpeza dos vidros das áreas internas das estações e algumas áreas externas.

8.3.4 Salas Técnicas

Compreende as salas de baterias, salas de equipamentos, salas de bombas, PCL / CTS (prédio onde estão os equipamentos de controle de rota dos trens) e grupo motopropulsores (GMP's) do Aeromóvel.

Nota: A limpeza de salas perigosas é realizada sob orientação e acompanhamento dos técnicos responsáveis pela área de manutenção da TRENSURB.

8.3.5 Sanitários Públicos

Compreende a limpeza e higienização dos sanitários públicos nas Estações Mercado, Rodoviária, São Pedro, Farrapos, Aeroporto, Anchieta, Niterói, Fátima, Canoas, Mathias Velho, São Luis, Petrobrás, Esteio, Luiz Pasteur, Sapucaia, Unisinos, São Leopoldo, Rio dos Sinos, Santo Afonso, Industrial, Fenac e Novo Hamburgo.

8.3.6 Plataforma das Estações

Compreende a área de embarque e desembarque de passageiros e/ou funcionários.

8.3.7 Trens

Compreende a limpeza dos Trens Unidades Elétricas - TUE nas estações terminais e ao longo da via quando demandado.

8.3.8 Áreas de Entorno

Compreende as áreas externas, adjacentes, das Estações: passarelas, calçadas, estacionamentos, hall de entrada, acessos, escadas externas, área da integração, jardins, pátios, (Estações Mercado, Rodoviária, São Pedro, Farrapos, Aeroporto, Anchieta, Niterói, Fátima, Canoas, Mathias Velho, São Luis, Petrobrás, Esteio, Luiz Pasteur, Sapucaia, Unisinos, São Leopoldo, Rio dos Sinos, Santo Afonso, Industrial, Fenac e Novo Hamburgo), galeria sob a Rua Dona Theodora (Próximo à Estação Farrapos) e galeria do Porto (Junto a Estação Mercado e a área externa dos prédios da salas de equipamentos do Aeromóvel.

8.3.9 Via Férrea das Estações

Compreende a limpeza da via férrea próxima das estações no trecho abrangido pela plataforma, em toda sua largura (da canaleta do pluvial ao muro de vedação) e extensão, bem como nos 20 (vinte) metros anteriores e posteriores à Estação.

8.3.10 Aeromóvel

Compreende a limpeza interna dos veículos do aeromóvel.

8.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NAS ESTAÇÕES

8.4.1 As escadas rolantes, por motivos de segurança, só podem ser limpas após serem desligadas.

8.4.2 Deverá ser previsto pela CONTRATADA, a utilização de serragem nas estações para

retirada de vômitos no interior dos trens;

8.4.3 A CONTRATADA deverá instruir funcionários para limpeza eventual para o caso de situações adversas como queda de alimentos, mal súbito de usuários ou detritos gerados ao longo do horário operacional nas estações e dentro dos trens, quando solicitado pela TRENSURB. Os intervalos do efetivo devem ser organizados de forma que quando surja uma situação como esta, o acionamento seja realizado o mais breve possível.

8.4.4 Na limpeza/enceramento de pisos das estações, deverão ser utilizados produtos com formulação antiderrapante (a contratada deverá apresentar Laudo do Produto que constate o produto antiderrapante na fórmula);

8.4.5 Na realização dos serviços de limpeza das estações deverão ser utilizados saneantes domissanitários regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

8.4.6 Todo objeto encontrado durante a limpeza das estações pelos empregados da Contratada, deverá ser entregue a empregado da TRENSURB;

8.4.7 O transporte de materiais e equipamentos da CONTRATADA não deve ser realizado dentro dos trens;

8.4.8 A CONTRATADA, deverá orientar seus empregados quanto ao seguro e correto de seus equipamentos e materiais, preservando sua própria segurança e dos demais, sejam empregados ou usuários do sistema TRENSURB e o sistema em si;

8.4.9 Os quantitativos estimados de materiais de limpeza para uso nas estações estão dimensionados de acordo com a média histórica de uso na execução das rotinas de limpezas nas estações e descritos no ANEXO II. Tal Anexo é exemplificativo, não exaustivo.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE TRABALHO

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e por empregados designados pela TRENSURB, que atuarão como fiscais técnicos e administrativos do contrato e anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização do contrato se dará em conformidade com os art. 39 a 48 da Instrução Normativa Nº 05/MPOG de 25 de maio de 2017.

Após a assinatura do contrato o gestor do contrato promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização de forma a esclarecer a forma de aferição.

Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o(s) fiscal(is) ou equipe responsável pela fiscalização do contrato e o preposto da empresa contratada.

Devido à unidade de medida adotada para esta contratação, foi necessário o estabelecimento de ferramentas para acompanhamento da execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controles.

Nota: A metodologia adotada para acompanhar e avaliar a prestação de serviço serve para aprimorar o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de AVALIAÇÃO dos serviços prestados com CRITÉRIOS OBJETIVOS, que tem como finalidade incentivar a CONTRATADA a prestar os serviços com maior qualidade, uma vez que a remuneração mensal dependerá da qualidade dos serviços prestados.

9.1 Instrumentos de Controle

9.1.1 Acompanhamento das Atividades pela TRENSURB

Como forma de instrumento de controle, será feito o acompanhamento das atividades realizadas pelas equipes de trabalho verificando o cumprimento das rotinas diárias, mensais e sob demanda para fins de verificação de atendimento dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

As atividades de limpeza e sua frequência estão estabelecidas conforme o ANEXO III.

O cumprimento das rotinas estabelecidas será avaliado diariamente através dos fiscais

designados pela TRENSURB.

9.1.2 Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A TRENSURB está contratando 100% do objeto contratual desse Projeto Básico, e conforme exige a legislação atual, haverá a devida fiscalização da entrega desses serviços e dos insumos fornecidos pela CONTRATADA para a plena execução do objeto.

Dessa forma, após a verificação MENSAL do nível dos serviços contratados, caso seja identificado que algum serviço contratado não foi entregue 100%, será aplicado, por ocorrência, dentro da sua proporcionalidade, a tabela de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme ANEXO IV.

A tabela de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicada por ocorrência e obedecerá aos critérios OBJETIVOS de pontuação. Essa pontuação respeitará a faixa de tolerância exigida na legislação, considerando a importância da atividade, com maior ou menor grau de tolerância para as situações consideradas relevantes.

As adequações nos pagamentos serão realizadas através da aplicação do IMR, estando limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo do qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento. Portanto, a remuneração MENSAL dos serviços executados, se não entregue 100% dos serviços contratados, será variável, pois é passível de aplicação da tabela de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.1.3 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A remuneração mensal final dos serviços executados será variável, de acordo com o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), presente no ANEXO IV.

GESTÃO POR DESEMPENHO - PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a Limpeza, asseio e conservação das Estações, Trens e Aeromóvel.
META A CUMPRIR	Entregar dos 100% dos serviços contratados e insumos contratados
ACOMPANHAMENTO	A fiscalização do contrato acompanhará as atividades realizadas pelas equipes sob demanda, conforme perspectiva da Administração e realizando lançamentos
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de ocorrências no mês refletirá uma pontuação, de acordo com o estabelecido no IMR. O pagamento mensal será adequado com o percentual de atingimento da pontuação

Nota: A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é diferente da aplicação de sanções relacionadas a lei 13.303/16. Por meio do primeiro, corrigem-se as possíveis não entregas de acordo com o exigido contratualmente, não precisando abrir processos administrativos para penalizar situações que não precisam ser tratadas com tanto rigor, por não se tratar, a princípio, de desleixo e irresponsabilidade propriamente ditos da CONTRATADA; ao passo que as sanções ocorrerão basicamente se ocorrer situações que se enquadrem nas regras gerais de descumprimentos contratuais, ou se verificado através dos indicadores de desempenho que trata da avaliação da aplicação de IMR ocorrer de forma repetitiva, ocasionando danos à TRENSURB.

9.1.4 Indicadores de Desempenho

O acompanhamento da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA também será medido e quantificado através de indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação de serviço.

Uma das formas de acompanhamento dos serviços prestados se dará através da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço.

Indicador 01 – Aplicação do IMR

Conceito: Este indicador medirá a avaliação da aplicação da tabela IMR em seus respectivos TOMOS, individualmente, (PRESENÇA, SUPRIMENTOS, QUALITATIVO, ADMINISTRATIVO), conforme ANEXO V.

Esse indicador será avaliado TRIMESTRALMENTE quantificando as ocorrências de acordo com os registros mensais já identificados na tabela de IMR.

Através dessa avaliação será contabilizada as possíveis reincidências de ocorrências em seus respectivos TOMOS. Portanto, a análise do indicador resulta na demonstração efetiva das possíveis falhas recorrentes apresentadas na execução do serviço contratado e o seu respectivo TOMO.

Fórmula de cálculo: A planilha compilará o somatório das aplicações mensais da Tabela IMR de cada tomo individualmente (PRESENÇA, SUPRIMENTOS, QUALITATIVO, ADMINISTRATIVO), totalizando assim, em pontuação trimestral dos respectivos TOMOS.

Meta: A meta desse indicador será de 300 pontos - limite máximo trimestral de cada TOMO - resultante do somatório dos pontos mensais da aplicação da Tabela IMR.

Nota: Quanto menor a pontuação atingida, melhor o desempenho da empresa contratada.

Indicador 02 – Pesquisa de Satisfação dos Usuários

Conceito: Indicador que mede a efetividade de satisfação dos usuários em relação à limpeza dos Trens, Estações e Aeromóvel, será inserido na avaliação TRIMESTRAL do gestor de contrato quando realizada a PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS pela TRENSURB.

Fórmula de cálculo: Média da nota obtida através da avaliação dos usuários em relação à limpeza dos Trens, Estações e Aeromóvel.

Meta: O índice mínimo aceitável, obtido na pesquisa de Satisfação, será de 90% de aprovação na avaliação dos usuários da TRENSURB. Quanto maior o índice de aprovação, melhor o desempenho da empresa contratada.

Caso a análise dos indicadores demonstre a aplicação recorrente de critérios objetivos do IMR e que, analisando o caso concreto, verificar-se que a prestação inadequada do serviço causará danos à TRENSURB, a CONTRATADA estará passível de aplicação de sanção, conforme dispõe a Lei nº 13.303/16.

Nota 01: A renovação contratual será condicionada à análise dos indicadores de desempenho, o qual será utilizado como forma de avaliação global dos serviços prestados. Essa análise será realizada 6(seis) meses antes do término da vigência do contrato.

Nota 02: Por ocasião de renovação contratual, as metas dos indicadores poderão ser revistas pela TRENSURB.

10 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1 A CONTRATADA deverá dispor de Técnico em Segurança do Trabalho, a fim de fiscalizar as atividades realizadas por seus empregados, conforme portaria 3.214/78, NR 4 do Ministério da Economia.

10.2 A CONTRATADA Deverá apresentar “Cópia por meio físico e/ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESET, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho, com carga horária de 04 (quatro) horas/aula.

10.2.1 Juntamente com o curso de integração do SESET, será ministrado curso de Educação Ambiental e Coleta Seletiva, com carga horária de 02 (duas) horas, pelo Setor de Responsabilidade Socioambiental – SERAM.

10.2.2 Depois de cumprida estas etapas, serão liberadas as atividades pelo SESET. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

10.3 Documentos:

- a) Relação de empregados com os respectivos cargos;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, NR9;
- d) Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT das funções exercidas na TRENSURB (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, NR9;
- e) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, NR9;
- f) Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO, NR7;
- g) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 06;
- h) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos usados na TRENSURB, bem como cópia do certificado de capacitação dos empregados para lidar com produto químico, NR20;
- i) Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo a TRENSURB, conforme NR 01;
- j) Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico, trabalho em altura deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR, NR10.
- k) Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico e ou trabalho em altura o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10.
- l) Nas atividades laborais que envolvam e Eletricidade (NR10) deverão ser apresentados os certificados dos cursos específicos.
- m) Apresentar através de ofício os componentes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT com o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, NR 04.
- n) Comprovação de CIPA, devidamente protocolada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, NR5.

10.4 Procedimentos Gerais:

10.4.1 Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, NR9.

10.4.2 Fornecer aos empregados uniformes adequados e devidamente higienizados para empregados expostos a agente insalubre e perigoso.

10.4.3 Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os seguintes documentos, conforme itens “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” e passar pelo processo de integração perante o SESET e o SERAM.

10.4.4 Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao Gestor do Contrato, que deverá encaminhar ao SESET, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.

10.4.5 Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.

10.4.6 A empresa através do seu designado ou membro da CIPA deverá obrigatoriamente participar das reuniões da CIPA/TRENSURB, conforme calendário de reuniões mensais, das quais serão comunicados pelo Gestor do Contrato.

10.4.7 A contratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.

10.4.8 Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESET para saná-las.

11 DA GESTÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá se adequar ao PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) existente na TRENSURB.

A CONTRATADA deverá observar a resolução CONAMA 275/2001 (que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores).

O transporte dos resíduos para os locais de armazenamento internos, definidos pela TRENSURB, será de responsabilidades da CONTRATADA.

Todo o resíduo coletado, após a segregação VISUAL por tipo de lixo (orgânico, reciclável e perigoso), deverão ser pesados e contabilizados em planilha a ser fornecida à TRENSURB, para controle e Gestão dos Resíduos. O modelo de planilha a ser adotada será disponibilizado pela TRENSURB.

11.1 Educação Ambiental e Treinamento

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber, no ato da admissão e com reciclagem a ser realizada com periodicidade anual treinamento quanto à gestão ambiental, contendo no mínimo, os seguintes temas:

- a. Quanto ao compromisso de gestão ambiental da empresa;
- b. Conceitos básicos de poluição ambiental;
- c. Legislação - Política Nacional de Resíduos Sólidos e NBR 10.004/04;
- d. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (TRENSURB);
- e. Manejo dos Resíduos - Segregação, Locais de acondicionamento, Quantificação dos resíduos sólidos;
- f. Passo a passo de como realizar a Coleta Seletiva e pesagem dos resíduos, nas dependências da TRENSURB;
- g. Benefícios: institucional (econômicos, imagem da empresa), pessoais (qualidade de vida).

Os treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser comprovados à TRENSURB através de certificados e lista de presença.

12 DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, *observadas as conclusões de medição mensal a serem realizadas conforme as previsões constantes do termo de referência*, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo.

12.2 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

12.3 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

12.4 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Posto Fiscal da TRENSURB, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR, para as providências cabíveis.

12.5 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a TRENSURB o direito de devolução da Nota Fiscal, quando a mesma divergir do contrato e efetivar o respectivo pagamento quando da substituição da mesma;

12.6 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária

pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN;

12.7 A TRENSURB só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva faturam;

12.8 A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhada da fatura, certidão Negativa de Débito - CND e certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho e Quitação da Dívida Ativa da União. As notas fiscais deverão ser emitidas observando retenções fiscais vigentes.

13 DA VISITA TÉCNICA

13.1. A Visita Técnica é importante para que o licitante obtenha conhecimento das especificidades do objeto, devendo ser realizada por pessoa que apresente vínculo com a Licitante.

13.2. A vistoria terá o acompanhamento de funcionários da TRENSURB que irão esclarecer quaisquer dúvidas acerca do objeto deste fornecimento.

13.3. A Visita técnica deverá ser realizada por representante da Licitante que apresente vínculo com a Licitante, seja esse (cópia da carteira de trabalho {CTPS}), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

13.4. A Proponente deverá agendar a visita, com antecedência mínima de até 48 (QUARENTA E OITO) horas anteriores a data marcada para abertura das propostas. Para tanto, deverá contatar com o Setor de Operações (SEOPE), o Sr. Rodolfo Campos, através do telefone (51) 3363-8713 / (51) 99111-1468 / rodolfo.campos@trensurb.gov.br. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta.

13.5. A licitante que optar por não realizar visita técnica assume a responsabilidade sobre o atendimento das exigências e das condições estabelecidas neste edital, não cabendo qualquer alegação futura referente a desconhecimento para o cumprimento de suas obrigações contratuais, assumindo responsabilidades e eventuais riscos, devendo apresentar declaração padrão, conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º/202X modalidade Pregão n.º XXXXX/202X que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento pleno das condições e peculiaridades da realização dos serviços objeto do presente edital, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Trensurb ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada e ou impossibilidade de cumprimento do objeto.

Local e data.

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado por iguais períodos, a critério da TRENSURB, até o limite de 05 (cinco) anos.

14.2 Após a assinatura do contrato e antes da OIS haverá reunião entre a CONTRATADA e o gestor de contrato a fim de alinhar a execução do serviço, bem como a fiscalização.

15 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar atestado de execução de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Na comprovação mediante atestado de capacidade técnica da empresa, deverá a proponente demonstrar aptidão para de até 50% dos postos de trabalho total do objeto. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos dispuser a proponente, devendo conter:

- Prazo contratual - data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

17 DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1 Poderá ser concedida repactuação, visando a adequação dos itens de mão de obra aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, contado da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

17.2 Para a concessão da repactuação deverá a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas apropriadas para análise, cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e os contracheques do pessoal, para avaliação e aprovação da TRENSURB.

17.3 Os itens relativos a insumos poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, desde que devidamente demonstrado as variações dos custos pela CONTRATADA. A repactuação só poderá ser concedida, se solicitada pela contratada após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 meses contados da data da proposta.

17.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

17.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18 DO VALOR ESTIMADO

18.1 O valor estimado para a contratação dos serviços referente ao objeto deste Projeto Básico é R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil).

19 DA PROPOSTA E PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1 A Licitante deverá apresentar a proposta conforme planilha do ANEXO VII - proposta acompanhada das respectivas planilhas de composição de custos.

19.2 Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com cada tipo de servente, para os materiais, equipamentos e uniformes pelo quantitativo de postos de trabalho necessários, sendo detalhados os preços unitário e global para cada item, conforme o modelo da planilha constante do ANEXO VII

19.3 As planilhas de custos e formação de preços são exemplificativas, mas não exaustivas.

19.4 Não deverão ser incluídos na planilha de custos e formação de custos, os tributos IRPJ E CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007- Plenário e no Parecer PGFN/CJU/COJLC n 1753/2010 de 19/08/2010 a disposição no site

www.tcu.gov.br

19.5 A licitante deverá apresentar o preço de forma completa computando todos os custos necessários ao atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, EPI, uniforme, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, benefícios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

19.6 A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados e apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional que serviu de base para a composição dos preços da proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a este até o final da contratação.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital, parte integrante deste instrumento, enquanto vigorar este Contrato:

- 20.1 Prestar o serviço na forma postulada, a partir da assinatura contratual e emissão da ordem de serviço inicial;
- 20.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 20.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TRENSURB, cujas reclamações e recomendações se obrigam ao pronto atendimento;
- 20.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da TRENSURB;
- 20.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à TRENSURB ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 20.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 20.7 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- 20.8 Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços constantes nesse edital;
- 20.9 Fornecer todos os uniformes e EPI's, com as especificações adequadas a cada natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-los nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usar.
- 20.10 Garantir que todos os seus empregados se apresentem, devidamente uniformizados, com identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências da TRENSURB;
- 20.11 Orientar, coordenar, e fiscalizar o trabalho dos serventes através de seus supervisores, mantendo o trabalho dos mesmos dentro do esperado no objeto do contrato, em seus postos, sem necessitar realizar deslocamentos de empregados e materiais ou equipamentos, fazendo com que estes apresentem os resultados do serviço prestado ao preposto da CONTRATADA.
- 20.12 Comunicar a TRENSURB imediatamente quando identificar falhas de estruturas da TRENSURB e seus equipamentos, sejam vazamentos, fios soltos, entre outros;
- 20.13 Comunicar a TRENSURB imediatamente quando identificar entupimentos, pichações e outros tipos de situações que a CONTRATADA não conseguir solucionar;
- 20.14 Responsabilizar-se por perdas e defeitos ocorridos em materiais, tais como chaves da TRENSURB;
- 20.15 Fornecer a TRENSURB, até o início da prestação dos serviços, mantendo-a atualizada, a relação de todos os funcionários designados para fiscalizar, bem como para desempenhar os serviços de limpeza, acompanhada de cópias da carteira de identidade e cópia do registro funcional;
- 20.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, conforme o número de postos contratados, sem interrupção e com pronta reposição por motivo de férias, descanso semanal, licenças (INSS), greves, faltas ao serviço, demissões de empregados, ou por qualquer outra razão;
- 20.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de todos os funcionários, bem como as ocorrências havidas, em registros eletrônicos e/ou manual;
- 20.18 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo máximo de até 2 horas. A substituição do funcionário não exclui a aplicação do desconto, em fatura mensal, dos valores proporcionais ao tempo relativo ao atraso, salvo se o substituto cumprir a jornada diária normal de trabalho do substituído;
- 20.19 No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao

número de dias não trabalhados equivalente ao posto de trabalho, não excluindo a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

20.20 Substituir imediatamente, e em caráter definitivo, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRENSURB ou ao interesse do serviço público;

20.21 Dar conhecimento aos seus empregados de normas e procedimentos que a TRENSURB comunicar à CONTRATADA;

20.22 Os empregados da CONTRATADA e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se a TRENSURB o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

20.23 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;

20.24 Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados da TRENSURB.

20.25 Fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações adequadas, com qualidade e bom estado de conservação, conforme descritos neste PB. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

20.26 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, lixeiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da TRENSURB;

20.27 Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

20.28 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20.29 Fornecer todo o material, equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação, previamente aprovados pela TRENSURB.

20.30 Apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, as Notas Fiscais dos materiais e equipamentos adquiridos para atendimento do objeto do contrato;

20.31 Manter atualizadas as FISPQ (Ficha de informação de segurança de produtos químicos) de materiais adquiridos para atendimento do objeto do contrato;

20.32 Comunicar com antecedência mínima de 48h da entrega de materiais e equipamentos ao gestor do contrato;

20.33 Confeccionar os crachás dos empregados que prestam serviço na TRENSURB, seguindo modelo sugerido por esta;

20.34 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela TRENSURB.

20.35 Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos salários de seus empregados.

20.36 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato;

20.37 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a TRENSURB deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

20.38 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

20.39 Nomear PREPOSTO RESPONSÁVEL pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. O preposto tem a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações da TRENSURB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;

20.40 Comunicar a indicação de um novo preposto nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente, no prazo de 24 horas;

20.41 Apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato, relação dos empregados demitidos, quando houver, e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologado pelos órgãos trabalhistas, assim como a lista atualizada dos empregados efetivos;

20.42 Atender todas as obrigações e especificações previstas no Projeto Básico, no Edital, e consequentemente no Contrato, estando ciente de que se o serviço não for cumprido de acordo com os critérios estabelecidos para controle e fiscalização, a CONTRATADA será passível de glosa na fatura.

20.43 A relação de materiais de limpeza e equipamentos constante em anexo neste PB não é exaustiva, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

20.44 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico, edital e contrato.

20.45 A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações, quando solicitado pelo Setor de Administração de Contratos da TRENSURB, e outros documentos eventualmente necessários e demandados pelo SEACO ou pela autoridade superior:

- a) lista dos empregados que prestaram serviços nas dependências da TRENSURB;
- b) Comprovante de realização de eventuais cursos/treinamentos exigidos pela Contratante;
- c) cópia da folha de pagamento;
- d) SEFIP/GFIP ;
- e) Guias recolhimento INSS/FGTS; e
- f) outros documentos previstos na legislação ou em Instruções Normativas do Governo Federal.
- g) Quando do encerramento do contrato:
 - g.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - g.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - g.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada

empregado dispensado; e

g.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g.5) comprovante de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

g.6) Até que a CONTRATADA entregue os documentos, será retida a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo a TRENSURB utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

20.45 Atendimento de decretos federais, municipais ou estaduais vigentes relacionados à pandemia COVID-19, enquanto esta perdurar, tais como uso obrigatório de máscaras e distanciamento, e demais medidas que possam ser adotadas por força de situações semelhantes.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA TRENSURB

21.1 Nomear um representante para acompanhar e gerir a execução do contrato, podendo esse notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado.

21.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração na programação de execução dos serviços que poderá ser alterada de acordo com as necessidades e interesses da TRENSURB, sem causar prejuízos à CONTRATADA, sendo que em casos de necessidade e/ou por sua conveniência, a TRENSURB poderá alocar parte do efetivo para realização de outras tarefas.

21.3 Disponibilizar a distribuição de água para execução dos serviços contratados.

21.4 Participar e exercer tomada de decisões nas instruções técnicas iniciais e propor alterações no decorrer dos serviços.

21.5 Garantir que na programação da limpeza de via, não deverão ocorrer movimentações de trens durante a execução dos serviços.

21.6 Estacionar os trens nas vias aonde serão executados os serviços de limpeza.

21.7 Oferecer em local dentro das suas dependências, infraestrutura adequada para execução de serviços administrativos, com estação de trabalho, ramal e telefone, ponto e login de rede, e acesso aos sistemas. Caso a CONTRATADA vislumbre demais necessidades, deverá atendê-las;

21.8 Oferecer locais para instalação de diluidor de materiais de limpeza em 3 estações ao longo da linha e 1 junto a limpeza dos trens, conforme condições locais de instalações hidrossanitárias, analisadas pelo setor competente da TRENSURB e ajustes que devem ser feitos pelo mesmo, caso a CONTRATADA apresente a necessidade;

21.9 A TRENSURB deverá destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da CONTRATADA.

21.10 A TRENSURB disponibilizará local para a utilização dos empregados que efetuam o serviço de limpeza dos trens, para a guarda de pertences e higiene pessoal, podendo ou não ser de uso exclusivo desta contratada ou em conjunto com outras, conforme disponibilidade. Caso seja exclusivo, o uso do local será de responsabilidade da CONTRATADA, que manterá suas condições de limpeza e zelará por sua manutenção.

22 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TRESURB por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como de pleno direito na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos da Lei nº 13.303/16.

22.1.1 Poderá ainda ser rescindido o presente contrato pelos seguintes motivos:

22.1.1.1 Se a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

22.1.1.2 Se a Contratada transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da TRENURB.

22.1.2 Poderão ainda as partes rescindir este contrato a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.1.3 A rescisão por iniciativa da Contratada, somente se dará mediante prévia notificação judicial.

23 DOS ANEXOS

ANEXO I – Quantitativo dos Postos de Trabalho e Jornada por Equipe;

ANEXO II – Planilha Exemplificativa de Materiais, Equipamentos e Uniformes;

ANEXO VII – Planilha de Custos e Formação de Preços - Apresentação de Proposta.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1880/2020-84

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 155/2024**

=====

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

=====

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

**PARA ELABORAÇÃO DO PREÇO, DEVERÁ SER PREENCHIDO O ANEXO VII -
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO.**

**O portal Licitações-e do Banco do Brasil não permite anexos no formato Excel,
dessa forma, a planilha deverá ser baixada junto com o edital no site da
TRENSURB, aba fornecedores (
<https://trensurb.gov.br/licitacoes/consulta-as-licitacoes>).**

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)